



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 912, DE 2018

Susta a Resolução Nº 32, de 14 de Dezembro de 2017, da Comissão Intergestores Tripartite, do Ministério da Saúde, que "Estabelece as Diretrizes para o Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)".

Autores: Deputados ERIKA KOKAY,
ANGELIM E JANDIRA FEGHALI

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

I - RELATÓRIO

O presente projeto de decreto legislativo susta integralmente os efeitos da Resolução Nº 32, de 14 de dezembro de 2017, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), do Ministério da Saúde, que "Estabelece as Diretrizes para o Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)".

Na exposição de motivos do projeto, os autores ressaltam que os dizeres da Resolução em tela não são unanimidade entre os especialistas e foram publicados sem o devido debate. Acreditam que a nova norma se contrapõe à política de desinstitucionalização psiquiátrica prevista na Lei Paulo Delgado e às diretrizes do cuidado de pessoas com transtorno mental presentes na Lei Brasileira de Inclusão. Advogam ainda que a Resolução implica retrocesso, na medida em que prevê o retorno dos hospitais psiquiátricos, cuja história em muito os desaconselha. Propõem, então, seja a norma sustada para que se promova debate de forma ampla e democrática neste Parlamento.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil
Para Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 616, Brasília, DF, Cep 70160-900, Telefone: (61) 3215-5616, Fax: (61) 3215-2616
dep.dr.zachariascalil@camara.leg.br | Twitter: @zcalil | Instagram: @zachariascalil | Facebook: @zachariascalil





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que ainda se manifestará a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Finalmente, destinar-se-á ao Plenário, para apreciação final.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta comissão de mérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Os nobres autores da propositura em tela descrevem a real situação de forma objetiva e clara. É fato que a política de desinstitucionalização – também conhecida como reforma psiquiátrica – representou grande avanço na abordagem da saúde mental em nosso meio. Regulamentada em lei há duas décadas, tem história bem mais antiga; vem sendo defendida e implementada já desde os anos 70 do século passado.

A extinção dos manicômios e hospícios foi um marco nessa luta. Quantos pacientes eram deixados nessas instituições de forma permanente, muitas das vezes sem cuidados mínimos. Esses ditos “hospitais psiquiátricos” eram, na realidade, verdadeiros depósitos de pessoas com alterações emocionais de todo tipo. Não podemos, portanto, pensar em retomar a um passado tão sombrio sem compreender a fundo o que isso pode significar.

Por outro lado, é claro que uma política de 20 anos pode e deve ser sempre revista e melhorada, não há que se opor ao debate. Sabemos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)

que muitas ações e estruturas da Rede de Atenção Psicossocial (Raps) ainda são incipientes ou mesmo não existem – há muito a se fazer. Mas o que não pode ocorrer é uma mudança tão relevante sem que todos os atores envolvidos sejam ouvidos.

E é fato também, como apontado na justificção do projeto, que a Resolução nº 32, de 14 de dezembro de 2017, não foi adequadamente debatida pela sociedade. Cabe a este Parlamento, então, oportunizar a devida discussão da matéria.

A Câmara dos Deputados consiste, inequivocamente, em fórum natural e legítimo para tanto. Cumpre a nós proporcionar condições para que todos os segmentos interessados se manifestem de forma livre e sem aqodamento. E, para que isso seja possível, urge que se anulem – ao menos momentaneamente – os efeitos da referida Resolução.

Diante do exposto, o Voto é pela **aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 912, de 2018.**

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2021.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL DEM/GO
Relator

